



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

ATA DE JULGAMENTO (RECURSOS E CONTRARRAZÕES)
EDITAL 013/2023 – TOMADA DE PREÇOS 003/2023

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de 2023, às 09:00 horas, na Sala da Comissão Julgadora de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, sito à Avenida Rio do Peixe, nº 450, Jardim Estância, na cidade de Lindoia - Estado de São Paulo, reuniu-se a Comissão Julgadora de Licitações, designada por portaria nº 3.678, de 10 de janeiro de 2023, sob a presidência da Senhora Fernanda Alves dos Santos Cózaro, estando presente o membro Srs. Fabricio Castro dos Santos e Alexia Caroline Fiquer Pereira, para a sessão pública de julgamento do Recurso Administrativo da Fase de Habilitação interposto pela empresa Winner Construtora Ltda ME e das contrarrazões interpostas pelas empresas DBW pavimentação e construções Ltda e Limpav terraplenagem e pavimentação Ltda EPP no tocante ao resultado final proferido pela Comissão de Licitações na Sessão Pública que inabilitou a empresa Winner Construtora Ltda ME.

A empresa Winner Construtora Ltda ME, tempestivamente, interpôs o seu recurso administrativo, alegando, em síntese, seus acervos deveriam ser aceitos para fins de comprovação das qualificações técnicas exigidas em edital.

Intimadas as licitantes da interposição recursal, as empresas DBW pavimentação e construções Ltda e Limpav terraplenagem e pavimentação Ltda EPP enviaram suas contrarrazões. O processo licitatório, o recurso administrativo e as contrarrazões foram encaminhadas para análise e parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura Municipal.

O Parecer Jurídico, que integra o Processo Licitatório, frisou que a empresa licitante não apresentou prova de aptidão suficiente para as atividades exigidas, conforme previsão objetiva do Edital, sendo apresentados atestados de atividades diversas e com quantitativos inferiores aos mínimos exigidos. Salientou ainda que as razões apresentadas pela empresa envolvendo parcela maior relevância e similaridade não devem prosperar, assim como, o pedido de desconsideração dos quantitativos exigidos, pois a escolha e objetivação das parcelas relevantes é tarefa de competência administrativa, e foram postas em edital de maneira regular.

O edital cuidou de ser específico e objetivo, pontuando as parcelas de maior relevância e os quantitativos, a luz do que orienta o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vide SÚMULA Nº 24:

Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

Ainda, sobre o aproveitamento da CAT, no caso analisado não é possível, uma vez que se refere à capacidade do profissional, conforme já decidido por esta comissão anteriormente.

Assim sendo, diante de todo o exposto, fica mantida a inabilitação da empresa **WINNER CONSTRUTORA LTDA ME**.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

Após, a Comissão de Licitações deliberou encaminhar a presente ata de julgamento para apreciação e deliberação do Senhor Prefeito Municipal, na condição de autoridade superior. A abertura dos envelopes contendo as propostas de preços fica desde já designada para o dia 26 de abril de 2023, às 09:00. Nada mais havendo, declarou-se encerrada a presente sessão de julgamento.

ASSINAM

Comissões / Portarias:

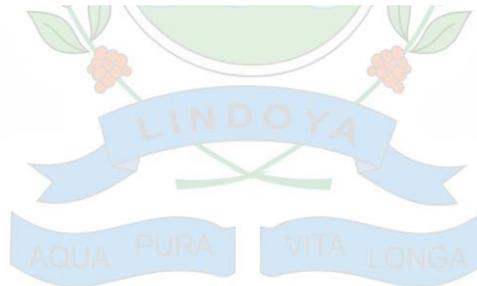
Alexia Caroline Fiquer Pereira
Equipe de Apoio



Fernanda Alves dos Santos Cózaro
Presidente da Comissão



Fabrício Castro dos Santos
Equipe de Apoio





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

DESPACHO

Em atendimento ao disposto no artigo 109, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93, ACOLHO o parecer jurídico e a deliberação da Comissão de Licitações nos termos ali proferidos, no julgamento e indeferimento do recurso administrativo interposto, bem como o deferimento das contrarrazões interpostas nos autos da Tomada de Preços nº 003/2023.

Lindóia, 24 de abril de 2023.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal

